- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.848.08-05

BALANÇO. EXERCICIO 2007. FUNDAÇÃO CATAVENTO. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.000.907.09-53
Acompanha TC 72.001.070.08-33

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria, relativos ao Balanço Geral da Fundação Catavento – Fundcatav, referente ao exercício de 2007. Considerando que a falta de aprovação das contas da Fundação por seu Conselho Diretor em 2007, nos termos apontados originariamente pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, foi regularizada, ainda que extemporaneamente, com a juntada aos autos do correspondente parecer daquele Conselho; considerando que as demais impropriedades apontadas pelos técnicos, embora demandem atenção ou providências da Fundação, não comprometeram a situação financeira e patrimonial da entidade e a lisura de suas operações; considerando os demais aspectos positivos, relacionados à regularidade formal técnico-contábil e orçamentária da Fundação Catavento; considerando, por fim, os pareceres dos Órgãos Técnicos, que passam a integrar o presente voto, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Fundação Catavento, relativas ao exercício financeiro de 2007, ressalvados os atos não conhecidos ou não apreciados por este Tribunal. Acordam, ainda, à unanimidade, em reiterar, agora com natureza de determinação, que se promovam, na Secretaria do Governo Municipal, os estudos já mencionados por esta Corte no julgamento do exercício de 2006, visando a avaliação do interesse público na continuidade das atividades da Fundação, praticamente inoperante desde a sua criação, não obstante gerar despesa pública com a sua manutenção. Acordam, também, à unanimidade, em determinar à Fundação Catavento que solucione as pendências bancárias acumuladas na conta do Ativo Realizável. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, para ciência. Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 2010. a) Edson Simões – Presidente; a) Maurício Faria – Relator; a) Antonio Carlos Caruso – Revisor; a) Roberto Braguim – Conselheiro; a) Eurípedes Sales – Conselheiro.